

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 189

Autoriza a aquisição de um Trator.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Trator com arado e grade de disco.

Art. 2º - O conjunto será destinado à aração e gradeamento de terras para os sítiantes dêste Município que possuam até 20 (vinte) hectares, podendo prestar serviços aos fazendeiros dêste Município, depois de atendidos os primeiros.

§ 1º - A Prefeitura organizará um livro para inscrição dos candidatos, observando-se rigorosamente a precedência e fornecendo aos pretendentes um cartão, no qual serão mencionados número, zona e data de sua inscrição.

§ 2º - Os trabalhos serão executados por zonas, só se transferindo para outra, depois de satisfeitos todos os pretendentes daquela.

§ 3º - Os sítiantes só terão o encargo de hospedagem do tratorista e os fazendeiros, além da hospedagem, pagarão o combustível, lubrificantes e motorista necessários aos seus serviços.

Art. 3º - A verba necessária para ocorrer às despêsas com a aquisição do Trator, determinada pela presente lei, será incluída no Orçamento Municipal para 1954.

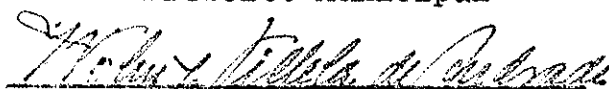
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário Municipal